



PROCESSO	36.397-9/2018
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
REPRESENTADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-MT
RESPONSÁVEIS	EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO – Secretário Municipal de Saúde HUARK DOUGLAS CORREIA – ex-Secretário Municipal de Saúde ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES ANDRADE – Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública
EQUIPE TÉCNICA	SIMONE APARECIDA PELEGRINI - Auditora de Controle Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

JULGAMENTO SINGULAR

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, com pedido de Medida Cautelar *inaudita altera parte*, proposta pela SECEX de Saúde e Meio Ambiente, referente a possíveis irregularidades adstritas ao campo de atuação da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP) e, por conseguinte, da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT (SMS), na gestão dos Senhores Emanuel Pinheiro, Luiz Antônio Possas de Carvalho, Huark Douglas Correia e Alexandre Beloto Magalhães de Andrade, respectivamente, Prefeito do Município de Cuiabá, atual Secretário Municipal de Saúde, ex-Secretário Municipal de Saúde e Diretor Geral da referida pessoa jurídica.

Em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, os Responsáveis mencionados foram **citados**, via Ofícios 721/2018/GCIJJM, 722/2018/GCIJJM, 724/2018/GCIJJM e 725/2018/GCIJJM, bem como notificados da Decisão Singular 1160/JJM/2018, que deferiu o pleito cautelar, proferida pela Conselheira Interna Jaqueline Jacobsen Marques, determinando a imediata suspensão dos procedimentos de transferência da gestão do Novo Pronto Socorro de Cuiabá-MT à Empresa Cuiabana de Saúde, sob pena de multa diária, no caso de desobediência.





Todavia o Senhor **Huark Douglas Correia**, ex-Secretário de Saúde Municipal de Cuiabá, permaneceu inerte. Posteriormente, foi citado por meio do Edital 010/JJM/2020, publicado no Diário Oficial de Contas de 23/01/2020, conforme o artigo 259 do RITCE-MT. Todavia novamente permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, conforme Informação noticiada pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados deste Tribunal de Contas (Doc. Digital 22453/2020).

É o Relatório.

Diante do exposto, declaro a **REVELIA** do Senhor **Huark Douglas Correia**, ex-Secretário Municipal de Cuiabá, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à G. C. P. Diligenciados para aguardar o decurso do prazo regimental.

Certificado o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente para análise das defesas apresentadas pelos outros responsáveis.

Cuiabá, 1º de abril de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1847, de 18/02/2020)

